

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.470, DE 2007

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, "que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado EDGAR MOURY

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei de licitações e contratos, com o intuito de incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua, e dá outras providências.

O autor entende que a proposta é uma medida que permitirá ao trabalhador que se encontra em situação de rua readquirir respeito próprio, auto-estima e reconhecimento familiar e social.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também apreciada, quanto ao mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária, e pela

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal, no art. 1º, elencou a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político como princípios fundamentais. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária, II - garantir o desenvolvimento nacional, III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A proposição sob parecer vai ao encontro das disposições constitucionais, sobretudo quanto aos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores social do trabalho, ao determinar que, em caso de licitação pública, a empresa vencedora garanta a contratação de trabalhadores em situação de rua.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. A proposição não se contrapõe a esses princípios. A prestação do serviço contratado ainda continuará de forma eficiente. Veja-se que a contratação de trabalhadores em situação de rua somente se dará nos casos em que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão-de-obra de qualificação básica.

Com a aprovação do PL nº 2.470, de 2007, o Poder Público, além de cumprir com suas atribuições constitucionais, obedecidos os

princípios que o regem, exercerá também um papel social, contribuindo para o cumprimento dos objetivos fundamentais, dispostos na Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.470, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDGAR MOURY
Relator